C/2024/3415

3.6.2024

COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO

Publicação do número total de licenças de emissão em circulação em 2023 para efeitos da reserva de estabilização do mercado no âmbito do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da UE estabelecido pela Diretiva 2003/87/CE

(C/2024/3415)

1. INTRODUÇÃO

Em 2015, o Parlamento Europeu e o Conselho da União Europeia adotaram a Decisão (UE) 2015/1814 ([1]) (a seguir designada por «Decisão Reserva de Estabilização do Mercado») com vista a criar uma reserva de estabilização do mercado como parte do regime de comércio de licenças de emissão (RCLE) da UE [cuja designação foi, entretanto, alterada para «Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da UE», com o acrónimo «CELE»] criado pela Diretiva 2003/87/CE ([2]) (a seguir designada por «Diretiva CELE»). A reserva tem por objetivo evitar que o mercado do carbono da UE tenha um excedente estrutural de licenças de emissão, o que comporta o risco associado de o CELE não passar a mensagem de que, com tal excedente, é necessário investir para atingir a meta da UE em matéria de redução das emissões de forma economicamente eficiente. Visa também tornar o CELE mais resiliente a desequilíbrios entre a oferta e a procura, permitindo assim o bom funcionamento do mercado do carbono da UE. A reserva começou a funcionar em janeiro de 2019.

Nos termos do artigo 1.º, n.º 4, da Decisão Reserva de Estabilização do Mercado, para efeitos da reserva, a Comissão publica, todos os anos, o número total de licenças de emissão em circulação no ano anterior. Este valor determina se as licenças de emissão são retiradas do volume a leilão e inseridas na reserva ou retiradas da reserva e leiloadas. A publicação anual do número total de licenças de emissão em circulação é, por conseguinte, um elemento importante da reserva de estabilização do mercado e do CELE.

A 15 de maio de 2023, a Comissão publicou o número total de licenças de emissão em circulação em 2022, que ascendeu a 1 134 794 738 ([3]). Por conseguinte, entre 1 de setembro de 2023 e 31 de agosto de 2024, deviam ser inseridas na reserva de estabilização do mercado 272 350 737 licenças de emissão. O número de licenças de emissão na reserva que foram invalidadas a 1 de janeiro de 2023 ascendiam a 2 515 135 787.

A presente comunicação é a oitava publicação do número total de licenças de emissão em circulação para efeitos da reserva de estabilização do mercado e diz respeito ao ano de 2023. Especifica o cálculo subjacente e o número de licenças de emissão que serão inseridas na reserva entre 1 de setembro de 2024 e 31 de agosto de 2025. Indica igualmente o número de licenças de emissão na reserva que foram invalidadas a 1 de janeiro de 2024.

A comunicação salienta as alterações significativas no funcionamento da reserva de estabilização do mercado que foram introduzidas ao abrigo do pacote legislativo «Objetivo 55» — como parte das revisões da Decisão Reserva de Estabilização do Mercado ([4]) e da Diretiva CELE ([5]) —, bem como as alterações introduzidas pelo Regulamento (UE) 2023/435 ([6]) (a seguir designado por «Regulamento REPowerEU»), adotado como parte da resposta da UE à crise energética.

([1]) Decisão (UE) 2015/1814 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de outubro de 2015, relativa à criação e ao funcionamento de uma reserva de estabilização do mercado para o regime de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa da União e que altera a Diretiva 2003/87/CE (JO L 264 de 9.10.2015, p. 1).

([2]) Diretiva 2003/87/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de outubro de 2003, relativa à criação de um sistema de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa na União e que altera a Diretiva 96/61/CE do Conselho (JO L 275 de 25.10.2003, p. 32).

([3]) Comunicação da Comissão — Publicação do número total de licenças de emissão em circulação em 2022 para efeitos da reserva de estabilização do mercado no âmbito do sistema de comércio de licenças de emissão da UE estabelecido pela Diretiva 2003/87/CE C/2023/2929, (JO C 172 de 15.5.2023, p. 1).

([4]) Decisão (UE) 2023/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de abril de 2023, que altera a Decisão (UE) 2015/1814 no que diz respeito ao número de licenças de emissão a inserir na reserva de estabilização do mercado do sistema de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa da União até 2030 (JO L 110 de 25.4.2023, p. 21).

([5]) Diretiva (UE) 2023/959 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de maio de 2023, que altera a Diretiva 2003/87/CE, relativa à criação de um sistema de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa na União, e a Decisão (UE) 2015/1814, relativa à criação e ao funcionamento de uma reserva de estabilização do mercado para o sistema de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa da União (JO L 130 de 16.5.2023, p. 1).

([6]) Regulamento (UE) 2023/435 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de fevereiro de 2023, que altera o Regulamento (UE) 2021/241 no que diz respeito aos capítulos REPowerEU dos planos de recuperação e resiliência e que altera os Regulamentos (UE) n.º 1303/2013, (UE) 2021/1060 e (UE) 2021/1755 e a Diretiva 2003/87/CE (JO L 63 de 28.2.2023, p. 1).

2. FUNCIONAMENTO DA RESERVA DE ESTABILIZAÇÃO DO MERCADO

A reserva de estabilização do mercado funciona de modo automático sempre que o número total de licenças de emissão em circulação sai do intervalo definido. Se o número total de licenças de emissão em circulação exceder o limiar de 833 milhões, retiram-se licenças do volume a leilão, que são inseridas na reserva. A taxa de inserção na reserva fixa-se em 24 % do número total de licenças de emissão em circulação se este valor for superior a 1 096 milhões. Se o número total de licenças de emissão em circulação estiver compreendido entre 833 milhões e 1 096 milhões, a inserção é a diferença entre o número total de licenças de emissão em circulação e 833 milhões. Se o número total de licenças de emissão em circulação for inferior ao limiar de 400 milhões, 100 milhões são retiradas da reserva e leiloadas. As licenças de emissão são inseridas ou retiradas da reserva ao longo de 12 meses. A partir de 2023, quaisquer licenças de emissão remanescentes na reserva acima do limiar de 400 milhões perdem a sua validade.

Nos termos do artigo 1.º, n.º 5, da Decisão Reserva de Estabilização do Mercado e em consonância com a presente comunicação, 24 % do número total de licenças de emissão em circulação em 31 de dezembro de 2023, ou a diferença entre esse valor e 833 milhões, serão inseridas na reserva ao longo de um período de 12 meses, com início em 1 de setembro de 2024.

Um número correspondente de licenças de emissão será deduzido dos volumes a leilão dos Estados-Membros da UE e dos três países da Associação Europeia de Comércio Livre que integram o Espaço Económico Europeu (Islândia, Listenstaine e Noruega), bem como do Reino Unido, no que diz respeito à produção de eletricidade na Irlanda do Norte, em conformidade com as respetivas quotas de leilão. Nos termos do artigo 1.º, n.º 5, da Decisão Reserva de Estabilização do Mercado, até 31 de dezembro de 2030, quaisquer licenças de emissão distribuídas para efeitos de solidariedade e crescimento no CELE ([7]) não são incluídas no cálculo das quotas pertinentes para efeitos da reserva de estabilização do mercado.

O Regulamento REPowerEU altera a Diretiva CELE introduzindo uma derrogação do artigo 1.º, n.º 5-A, da Decisão Reserva de Estabilização do Mercado, para utilizar 27 milhões de licenças de emissão não atribuídas da reserva de estabilização do mercado para o Fundo de Inovação. Estas seriam deduzidas da quantidade total de licenças de emissão não atribuídas que, de outro modo, seriam invalidadas durante o período até 31 de dezembro de 2030. Esta alteração já tinha entrado em vigor antes de as licenças de emissão da reserva que ultrapassavam o limiar de 400 milhões terem sido invalidadas a 1 de janeiro de 2024.

3. NÚMERO TOTAL DE LICENÇAS DE EMISSÃO EM CIRCULAÇÃO

Nos termos do artigo 1.º, n.º 4, da Decisão Reserva de Estabilização do Mercado, o número total de licenças de emissão em circulação num determinado ano «corresponde ao número acumulado de licenças de emissão concedidas no que respeita a instalações e companhias de transporte marítimo e não inseridas na reserva a partir de 1 de janeiro de 2008, incluindo a quantidade de licenças emitidas nesse período por força do artigo 13.º, n.º 2, da Diretiva 2003/87/CE, na versão em vigor em 18 de março de 2018, e os direitos de utilização de créditos internacionais exercidos por instalações abrangidas pelo CELE, até 31 de dezembro desse ano, menos a quantidade acumulada, em toneladas, de emissões verificadas de instalações e de companhias de transporte marítimo abrangidas pelo CELE entre 1 de janeiro de 2008 e 31 de dezembro desse ano determinado e o número de licenças de emissão eventualmente canceladas por força do artigo 12.º, n.º 4, da Diretiva 2003/87/CE».

Resumindo, o número total de licenças de emissão em circulação (NTLEC) relevante para o funcionamento da reserva de estabilização do mercado calcula-se segundo a fórmula atualizada:

$$NTLEC = Oferta - Procura$$

Os dois elementos do cálculo são descritos em pormenor na presente comunicação. O quadro que figura no final apresenta uma panorâmica de todos os valores.

Nos termos do artigo 1.º, n.º 4-A, da Decisão Reserva de Estabilização do Mercado, as licenças de emissão concedidas à aviação e as emissões verificadas da mesma a partir de 1 de janeiro de 2024 serão incluídas no cálculo do número total de licenças de emissão em circulação em 2024.

Nos termos da Diretiva CELE, o CELE abrange as emissões provenientes das atividades de transporte marítimo a partir de 1 de janeiro de 2024, ao passo que a oferta e procura por parte das empresas de navegação será refletida no número total de licenças de emissão em circulação em 2024.

([7]) Em conformidade com o artigo 10.º, n.º 2, alínea b), da Diretiva 2003/87/CE.

Oferta

A oferta de licenças de emissão no mercado do carbono da UE é composta pelos seguintes elementos:

— Licenças de emissão reportadas ([8]) da segunda fase do CELE (2008-2012), que ascendiam a 1 749 540 826 ([9]).

— Licenças de emissão atribuídas a título gratuito no período compreendido entre 1 de janeiro de 2013 e 31 de dezembro de 2023, incluindo as atribuídas a partir da reserva para novos operadores. Este volume ascende a 8 222 698 758 licenças de emissão ([10]).

— Licenças de emissão leiloadas entre 1 de janeiro de 2013 ([11]) e 31 de dezembro de 2023 e licenças de emissão utilizadas para efeitos de flexibilidade em 2021-2023 ao abrigo do artigo 6.º do Regulamento (UE) 2018/842 ([12]) (a seguir designado por «Regulamento Partilha de Esforços»). De acordo com os relatórios relativos aos leilões realizados na plataforma de leilões comum e nas plataformas alternativas pertinentes ([13]), o volume de licenças de emissão leiloadas, incluindo nos «leilões iniciais», foi de 7 591 181 500. A este volume, devem ser acrescentadas 21 641 364 licenças de emissão ao abrigo da flexibilidade prevista no artigo 6.º, n.º 2, do Regulamento Partilha de Esforços ([14]).

— Licenças de emissão monetizadas no âmbito do programa NER300. No total, foram monetizadas pelo Banco Europeu de Investimento 300 000 000 de licenças de emissão.

— Créditos internacionais utilizados para emissões até 31 de dezembro de 2020 ([15]). As instalações utilizaram 497 248 017 créditos internacionais para as suas emissões ([16]).

— Nos termos do artigo 1.º, n.º 4, da Decisão Reserva de Estabilização do Mercado, as licenças de emissão inseridas na reserva de estabilização do mercado deixam de fazer parte do cálculo do número total de licenças de emissão em circulação.

([8]) As licenças de emissão concedidas durante a segunda fase do CELE (2008-2012) que não foram devolvidas para cobrir emissões verificadas ou anuladas foram reportadas para utilização no início da terceira fase (2013-2020). Estas licenças foram suprimidas, tendo sido simultaneamente criado um número igual de licenças na terceira fase. Assim, este número representa o número exato de licenças de emissão do CELE em circulação no início da terceira fase.

([9]) Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho — Relatório sobre os progressos no domínio da ação climática, incluindo o relatório sobre o funcionamento do mercado europeu do carbono e o relatório sobre a revisão da Diretiva 2009/31/CE relativa ao armazenamento geológico de dióxido de carbono [COM(2015) 576].

([10]) Com base num extrato do Diário de Operações da UE obtido a 1 de abril de 2024.

([11]) Este valor inclui os «leilões iniciais», ou seja, as licenças de emissão válidas para a terceira fase do CELE (2013-2020) que tiverem sido leiloadas antes de 1 de janeiro de 2013.

([12]) Regulamento (UE) 2018/842 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2018, relativo às reduções anuais obrigatórias das emissões de gases com efeito de estufa pelos Estados-Membros entre 2021 e 2030 como contributo para a ação climática a fim de cumprir os compromissos assumidos no âmbito do Acordo de Paris e que altera o Regulamento (UE) n.º 525/2013 (JO L 156 de 19.6.2018, p. 26).

([13]) Relatórios de venda em leilão: European Energy Exchange (EEX) e Intercontinental Exchange (ICE).

([14]) O Regulamento (UE) 2018/842 cria uma flexibilidade única, através da qual os Estados-Membros podem obter a anulação coletiva de até 100 milhões de licenças de emissão do CELE em 2021-2030 para que possam cumprir as respetivas metas de redução das emissões de gases com efeito de estufa previstas no referido regulamento. Podem beneficiar de flexibilidade os Estados-Membros cujas metas se situem consideravelmente acima da média da UE e do respetivo potencial para procederem a reduções eficazes em termos de custos, bem como os Estados-Membros que em 2013 não tenham atribuído licenças de emissão do CELE a título gratuito a instalações industriais. Procede-se a uma anulação de licenças do volume a leiloar do Estado-Membro em causa nos termos do artigo 10.º da Diretiva 2003/87/CE. As licenças de emissão anuladas são consideradas licenças de emissão do CELE em circulação aquando da determinação do número total de licenças de emissão em circulação para efeitos da reserva de estabilização do mercado num determinado ano.

([15]) Na quarta fase do CELE (2021-2030), não é possível utilizar créditos internacionais para efeitos de conformidade.

([16]) Com base num extrato do Diário de Operações da UE obtido a 1 de abril de 2024. Estes créditos internacionais dizem apenas respeito aos trocados por licenças de emissão da UE na terceira fase do CELE (2013-2020). Cerca de 1,1 mil milhões de créditos internacionais que poderiam ser utilizados diretamente para efeitos de conformidade na segunda fase do CELE (2008-2012) refletem-se no número de licenças de emissão reportadas da segunda fase.

Procura

A procura de licenças de emissão no mercado do carbono da UE inclui o total de emissões verificadas das instalações entre 1 de janeiro de 2013 ([17]) e 31 de dezembro de 2023, que ascende a 17 269 905 658 toneladas ([18]), e 668 272 licenças anuladas durante o mesmo período, nos termos do artigo 12.º, n.º 4, da Diretiva CELE.

Número total de licenças de emissão em circulação

Tendo em conta o que precede, o número total de licenças de emissão em circulação em 2023 ascende a 1 111 736 535.

Ativos da reserva de estabilização do mercado

Na sequência da invalidação das licenças de emissão a 1 de janeiro de 2023, permaneceram na reserva 486 087 000 licenças de emissão.

Em consonância com as comunicações sobre o número total de licenças de emissão em circulação nos últimos anos, foram inseridos na reserva os seguintes volumes de licenças:

— 231 874 266 licenças de emissão entre 1 de janeiro de 2023 e 31 de agosto de 2023 ([19]);

— 90 783 578 licenças de emissão entre 1 de setembro de 2023 e 31 de dezembro de 2023 ([20]).

A 31 de dezembro de 2023, existiam na reserva de estabilização do mercado 808 744 844 licenças de emissão. Desta quantidade, 27 milhões de licenças de emissão foram reservadas para o Fundo de Inovação nos termos do artigo 10.º-E, n.º 4, da Diretiva CELE.

A 1 de janeiro de 2024, 381 744 844 das referidas licenças foram invalidadas ao abrigo do artigo 1.º, n.º 5-A, da Decisão Reserva de Estabilização do Mercado. Os ativos remanescentes da reserva ascendem a 400 000 000 licenças de emissão.

4. **CONCLUSÃO**

Em consonância com a Decisão Reserva de Estabilização do Mercado, no total, serão inseridas na reserva de estabilização do mercado 266 816 768 licenças de emissão no período de 12 meses compreendido entre 1 de setembro de 2024 e 31 de agosto de 2025.

A publicação do número total de licenças de emissão em circulação para efeitos da reserva de estabilização do mercado do próximo ano determinará o funcionamento da reserva entre setembro de 2025 e agosto de 2026.

([17]) Correspondente às emissões verificadas no período 2008-2012 (segunda fase), ver nota de rodapé 8.

([18]) O total de emissões verificadas baseia-se no extrato de dados do Diário de Operações da UE de 1 de abril de 2024. Este valor tem em conta as emissões verificadas comunicadas até 31 de março de 2024 — o prazo de comunicação no âmbito do CELE. As emissões comunicadas após esta data não se refletem no total.

([19]) Comunicação da Comissão — Publicação do número total de licenças de emissão em circulação em 2021 para efeitos da reserva de estabilização do mercado no âmbito do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da UE estabelecido pela Diretiva 2003/87/CE, bem como do número de licenças de emissão não atribuídas no período 2013-2020 (2022/C 195/02, C/2022/2780, JO C 195 de 13.5.2022, p. 2). Retificação da Comunicação (C/2022/4874). Conforme se conclui no ponto 5 desta comunicação, deveriam ser inseridas na reserva de estabilização do mercado 347 811 404 licenças de emissão no período de 1 de setembro de 2022 a 31 de agosto de 2023. O volume correspondente ao período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de agosto de 2023 foi de 231 874 266 licenças.

([20]) C/2023/2929 — conforme referido anteriormente. Conforme se conclui no ponto 4 desta comunicação, deveriam ser inseridas na reserva de estabilização do mercado 272 350 737 licenças de emissão no período de 1 de setembro de 2023 a 31 de agosto de 2024. O volume correspondente ao período compreendido entre 1 de setembro e 31 de dezembro de 2023 foi de 90 783 578 licenças.

PANORÂMICA

Oferta	
a) Licenças de emissão reportadas da segunda fase (2008-2012)	1 749 540 826
b) Licenças de emissão atribuídas a título gratuito entre 1 de janeiro de 2013 e 31 de dezembro de 2023, incluindo as atribuídas a partir da reserva para novos operadores	8 222 698 758
c) Licenças de emissão leiloadas entre 1 de janeiro de 2013 e 31 de dezembro de 2023, incluindo leilões iniciais	7 591 181 500
d) Licenças de emissão utilizadas para efeitos de flexibilidade em 2021-2023 ao abrigo do artigo 6.º do Regulamento (UE) 2018/842.	21 641 364
e) Licenças de emissão monetizadas no âmbito do programa NER300	300 000 000
f) Créditos internacionais utilizados para emissões até 31 de dezembro de 2020	497 248 017
Soma (oferta)	18 382 310 465
Procura	
a) Quantidade, em toneladas, de emissões verificadas de instalações fixas abrangidas pelo CELE entre 1 de janeiro de 2013 e 31 de dezembro de 2023	17 269 905 658
b) Licenças de emissão anuladas nos termos do artigo 12.º, n.º 4, da Diretiva 2003/87/CE, até 31 de dezembro de 2023	668 272
Soma (procura)	17 270 573 930
Número total de licenças de emissão em circulação	1 111 736 535

Ativos da reserva de estabilização do mercado	
Licenças de emissão na reserva de estabilização do mercado em 31 de dezembro de 2023	808 744 844
Licenças de emissão reservadas para o Fundo de Inovação nos termos do artigo 10.º-A, n.º 4, da Diretiva 2003/87/CE.	27 000 000
Licenças de emissão que foram invalidadas a 1 de janeiro de 2024	381 744 844
Licenças de emissão na reserva de estabilização do mercado em 1 de janeiro de 2024	400 000 000